



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

DECRETO Nº 27/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a restrição ao comércio no feriado da semana santa de 2021, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG, Sr. Fagner Ferreira Veiga, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, em seu inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os fundamentos já elencado no decreto municipal nº 025, de 17 de março de 2021;

Considerando a Deliberação 141, de 24/03/2021 do Comitê extraordinário COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Em virtude do feriado da Semana Santa fica estabelecido as seguintes regras para o comércio entre as 00h do dia 1º de abril de 2021 e as 11h:59min do dia 04 de abril de 2021:

Art. 2º - Os estabelecimentos, serviços, comércios, atividades ou empreendimentos classificados com essenciais pela Deliberação nº 130 e suas alterações, ficam obrigados a limitar a quantidade de pessoas acessando o interior de suas instalações, de acordo com número de caixas de pagamento disponíveis no estabelecimento, e encerra suas atividades as 20h, sendo obrigatório o uso de máscaras cubrindo nariz e boca e higienização regular e periódica de mãos, balcões e objetos que possam ser tocados de uso comum com líquido antisséptico 70°;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.114.215/0001-07

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância, no mínimo.

Art. 3º - Os estabelecimentos, serviços, comércios, atividades ou empreendimentos classificados como não essenciais só poderão funcionar na modalidade de delivery.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Pedra Dourada/MG, 31 de março de 2021.


Fágner Ferreira Veiga
Prefeito Municipal